

encarregado da intimação; ou III – uma única vez no Diário Oficial do Município. § 2º Considera-se feita a intimação: I – na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal; II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação; III – se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada: a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou b) no meio magnético, eletrônico ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; IV – 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado; PARA QUERENDO INTERPOR O RECURSO contra a PENALIDADE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA junto à SEMTRAN, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital, excluindo-se o dia da publicação e incluindo o do vencimento. O requerimento do recurso deverá ser por escrito e de forma legível, contendo no mínimo os seguintes dados: Nome, Endereço Completo com CEP, Número de Telefone, Número do Documento de Identificação (RG), CPF do Recorrente, Numeração da Autorização, Placa do veículo e Número do Auto de Infração, Exposição dos Fatos, Fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação, Data e Assinatura do Recorrente ou de seu Representante Legal. O recurso deverá ser apresentado com os seguintes documentos: Cópia Auto de Infração, Cópia da CNH ou outro Documento de Identificação que comprove a assinatura do requerente e, por Procuração, quando for o caso. O recurso não será conhecido quando: For apresentado fora do prazo legal; Não for comprovada a legitimidade; Não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal; Não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática. É parte legítima, para apresentar o recurso: O titular da autorização; O condutor devidamente identificado; Procurador legalmente habilitado por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento do recurso. O recorrente assume a responsabilidade nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações prestadas. A Comissão de Apuração de Auto de Infração – CAAI poderá solicitar ao recorrente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação. Caso não seja atendida a solicitação, será o recurso analisado e julgado no estado que se encontra. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. Deverá ser protocolado na SEMTRAN, Av. Amazonas, 698, entre Rua Brasília e Rua Getúlio Vargas – Bairro Nossa Senhora das Graças/CEP 76.804-160, Porto Velho-RO.

AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	DATA	TITULAR DA AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL	DA	PROCESSO
AAM-0594	007768	29/06/2021	DIOGO DE PIMENTA	ASSIS	14.0603-00/2021
AAM-0594	007769	29-/6/2021	DIOGO DE PIMENTA	ASSIS	14.0604-00/2021
AAM-0447	007759	29/12/2020	EVANALDO MACIEL	FRANCO	14.2317-00/2020

**Publicado por:**  
Júlia Roberta Melgar Pereira  
**Código Identificador:**7A8AA0EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
PORTARIA Nº 46/GAB/SEMA/2021**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

**CONSIDERANDO** a execução dos contratos, instituída pelo art. 73, inciso II, alínea “a” e “b” e parágrafos 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993, combinado com o art. 76.

**RESOLVE:**

**Art. 1º RETIFICAR**, a Portaria nº045/GAB/SEMA/2021, de 21.07.2021 publicada no DOMER Nº3014 de 23.07.2021, a qual designou os membros da **Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

MAT.	SERVIDOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
1001379	Ricardo Daniel Alencar	Presidente
1002068	Pedro Igor Oliveira Gonçalves	Membro

**Onde se lê:**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 1º de fevereiro de 2021.

**Leia se:**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do dia 19 de julho de 2021.

**Art. 3º** Fica Revogada a Portaria nº 15/GAB/SEMAD de 12.03.2021, publicada no DOMER nº 2923, de 15.03.2021.

**Porto Velho, 30 de julho de 2021.**

**ALEXANDRO MIRANDA PINCER**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

**Publicado por:**  
Júlia Roberta Melgar Pereira  
**Código Identificador:**BBD9AC7B

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS  
GASTOS PÚBLICOS - SGP  
TERMO DE CANCELAMENTO**

**TERMO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECEDOR  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 047/2020**

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GESTÃO DE GASTOS PÚBLICOS – SGP, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 2776, bairro São Cristóvão, CEP: 76804-022, Porto Velho/RO, representada pela sua autoridade competente, Srª Valéria Jovânia da Silva, no uso de suas competências, e de acordo com os artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 15.402, de 24 de agosto de 2018, e com força nos Lote 01 Cesta Básica (Destinada para Ampla Concorrência) e Lote 02 Cesta Básica (Destinada a Cota Reservada de até 25 % para participação exclusiva de ME/EPP) registrados na Ata de Registro de Preços Permanente nº 047/2020, extraída do Processo nº 02.00065/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 079/2020, resolve, de acordo com o especificado na Decisão Fundamentada de Cancelamento, 30 de julho de 2021 (fls. 1.250/1.253):

**Art. 1º – CANCELAR**, a partir desta publicação deste ato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, o registro do fornecedor **ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI ME**, CNPJ nº 34.467.753/0001-23, referente aos Lotes 01 E 02, consignado na Ata de Registro de Preços Permanente nº 047/2020, que visa a futura e eventual Aquisição de Cesta Básica, decorrente de caso fortuito ou força maior, guardada no art. 25 do Decreto nº 15.402, de 22 de agosto de 2018, in verbis:

*Art. 25. O fornecedor poderá solicitar ao órgão gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.*

**Art. 2º –** Exceto quanto ao fornecedor cancelado por este termo, ficam mantidos os efeitos da Ata de Registro de Preços Permanente nº 047/2020.

Registre-se e publique-se.

Porto Velho, 02 de agosto de 2021.